

198
000 01



PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA LICITAR

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 284/2022

2. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de operacionalização de viagens aéreas.

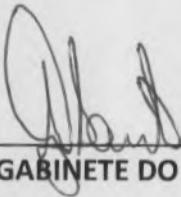
3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-50.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	11205 23	339033990100	Outras Despesas de Locomoção	000	50.000,00

Ubiratã – Paraná, 27 de junho de 2022.


GABINETE DO PREFEITO

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: ___/___/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

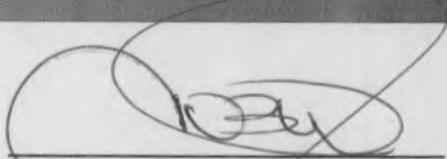
RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO

Contadora


Secretário das Finanças

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

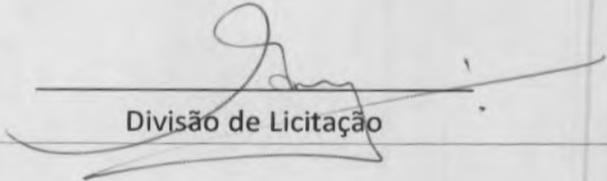
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 04/07/2022

Hora: 11:40


Divisão de Licitação

LB
nº 000 03



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 284/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de operacionalização de viagens aéreas.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. 2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas acima elencadas atenderá às necessidades de adquirir passagens aéreas para Poder Executivo Municipal, em especial para atendimento do Gabinete do Prefeito, de uma forma mais eficiente, sendo este serviço considerado fundamental para as atividades da administração municipal, uma vez que é através dele que a administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa.

2.2. Através da contratação de uma empresa especializada (agência) é possível visualizar todas as opções de voos no período solicitado, com o oferecimento tarifas menores. O município passa a ser atendido por equipe qualificada, com mais agilidade e economia. Com esta contratação objetiva-se a redução de custos, economia de tempo, checagem de documentação de viagem, menos transtornos de embarques e prevenção de multas.

2.3. O valor da contratação é estimado, tendo em vista ser imprevisível no momento da disputa o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo Poder Público, pois não é possível elencar as viagens que serão necessárias no decorrer da vigência da contratação. Ainda, é notório que o objeto passagens aéreas possui grande variabilidade de preços em curtos períodos, não sendo possível a determinação de quantitativo específico como parâmetro.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-50.000,50 (cinquenta mil reais e cinquenta centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	11205	339033990100	Outras Despesas de Locomoção	000	50.000,50

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 12(doze) meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Geraldo José dos Santos.

6.2. Fiscal do Contrato: Francielly Trevilin Candido Luiz.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Robson Alexandre da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01

Código LC	Item	Descrição	Qtd	Un	V. unitário R\$	V. Total R\$
42354	1	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	1	un	50.000,00 (Valor fixo)	50.000,00 (Valor fixo)
42366	2	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais)	50	Un	0,01	0,50
VALOR TOTAL R\$						50.000,50

7.1. CÓDIGO COMPRASNET: 25828

7.2. Para fins de disputa a empresa proponente deverá elaborar sua proposta alterando apenas o valor do item 2 sendo as mesmas acrescidas a estimativa de valor do item 1 que não pode ser alterada, obtendo-se o valor global para fim de lances.

7.2.1. No caso de lance que implique em valores de taxa negativos, a proposta deverá ser readequada ao final para reestabelecer o valor estimado no item 1, sendo a taxa negativa considerada como desconto nos valores dos bilhetes de passagens.

7.2.3. O desconto concedido na fase de lances deve ser readequado no item 1 em proporção linear a da proposta inicial. Exemplo:

Lance de R\$ -1,00 (menos um real) para o item 2

Item 2: R\$ -1,00 x 50 un. = R\$ -50,00 (menos cinquenta reais)

Valor do Item 1= R\$ 50.000,00

Valor final do lance: R\$ 49.950,00

50.000,00

- 50,00

8. PRAZOS

8.1. Os serviços de agenciamento de viagem serão solicitados pelo Gabinete do Prefeito mediante pedido de cotação encaminhado ao e-mail disponibilizado pela Contratada.

8.1.2. A Contratada disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar a resposta ao Município.

8.1.3. A partir da autorização para emissão dos bilhetes pelo Município, a Contratada disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar os bilhetes emitidos, via e-mail.

8.2. Caso o prazo para emissão dos bilhetes não seja cumprido e ocorra alteração no valor da tarifa, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças entre a cotação e o efetivado será de responsabilidade da Contratada.

8.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

8.4. Além do atendimento via e-mail deverá ser disponibilizado pela Contratada telefone para contato em horário comercial.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade do órgão requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

9.2. A incidência da taxa de agenciamento de viagem ocorrerá da seguinte forma:

- a) Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por uma mesma empresa: 1 (uma) taxa.
- b) Emissão de bilhete de passagem somente de ida ou somente de volta: 1 (uma) taxa.
- c) Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por empresas diferentes: 2 (duas) taxas.
- d) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação: 1 (uma) taxa por bilhete remarcado.

9.3. A remuneração da Contratada pelos serviços compreenderá o valor do bilhete de passagem (tarifa + taxa de embarque) acrescido da taxa de agenciamento de viagem.

9.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a cada utilização dos serviços acompanhadas das faturas emitidas pelas companhias aéreas, além de demonstrativo contendo o nome do passageiro, percurso, nome da companhia, data da viagem, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, cópia da passagem.

9.5. Na eventual existência de crédito decorrente de passagens não utilizadas, estes deverão ser abatidos no valor da fatura ou reembolsados por meio de guia de recolhimento em favor do Município de Ubiratã.

9.6. O valor da taxa de agenciamento de viagens compreende todas as despesas necessárias a execução dos serviços incluindo tributos, abatimentos, encargos, taxas, entrega do bilhete e qualquer custo direto ou indireto necessário ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

9.7. As tarifas dos bilhetes de passagens deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas na forma estabelecida pelos órgãos reguladores.

9.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos bilhetes de passagens as companhias aéreas, não respondendo o Município em qualquer hipótese por essa obrigação.

9.9. São responsabilidades da Contratada:

- a) Fornecer passagens áreas nacionais ou internacionais para qualquer destino servido por linhas regulares.
- b) Manter um promotor de vendas a disposição do Município, inclusive fora do horário comercial indicando no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o nome, telefone, e-mail para contato,
- c) Solucionar eventuais problemas relacionados à: reservas, embarques, seguros de viagem, etc., relacionados as passagens emitidas.
- d) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários e periodicidade de voos, tarifas com suas regras e variações (inclusive promocionais), colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens ao Município.
- e) Repassar todas as vantagens oferecidas pelas companhias.
- f) Adotar as medidas para alterações ou cancelamentos de passagens quando for o caso.

9.10. As quantidades unitárias dos serviços e o valor global da contratação são estimativas e não representam obrigação de contratação pelo Município, que utilizará os serviços conforme sua necessidade, não obrigando-se a indenizar a contratada em nenhuma hipótese

9.11. A Licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

10.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

10.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme consumo mensal dos serviços contratados. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Licitante apresentar ao município, juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

11.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do contratante, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

11.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

11.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	23	339033000000	Passagens e despesas com locomoção	000	50.000,50

12. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. REAJUSTE

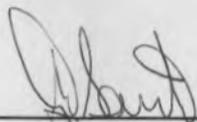
13.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

13.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

14. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas no Contrato.

Ubiratã, 27 de junho de 2022.



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO – REQUISIÇÃO Nº 284/2022
PLANILHA DE VALORES - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de operacionalização de viagens aéreas.

2. FONTES DE ORÇAMENTOS

- Pregão nº 003/2022 – Câmara Municipal de Ubiratã
- Contrato nº 008/2022 – Câmara Municipal de Curitiba
- Contrato nº 67/2022 – Município de Francisco Beltrão
- Termo de Referência do Ministério das Comunicações

ITEM	DESCRIÇÃO	Pregão nº 003/2022 Câmara de Ubiratã	Contrato nº 008/2022 Câmara de Curitiba	Contrato nº 67/2022 Município de Francisco Beltrão	Termo de Referência Ministério das Comunicações
1	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais).	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,0001	R\$ 0,01

2. METODOLOGIA UTILIZADA

Para obtenção do valor de referência visando contratar o objeto em epígrafe foi utilizada a metodologia do **PREÇO MÉDIO**, descartando-se os preços com mais de duas casas após a vírgula.

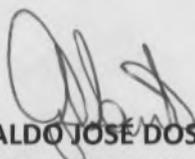
3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

Item	Descrição	Qtd	Un	V. unitário R\$	V. Total R\$
1	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	1	un	50.000,00	50.000,00
2	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais)	50	Un	0,01	0,50
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					50.000,50

Considerando que no exercício de 2021 não houve contratação do referido objeto para o Município de Ubiratã, não havendo assim parâmetros de pesquisa para estimativa de quantitativo de passagens a serem adquiridas com a presente contratação, estimou-se o Valor máximo de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) visando a realização de contratação do objeto através de registro de preços, para que no próximo exercício as a quantidades estimadas de contratação possam ser estimadas e planejadas.

Ubiratã, 29 de junho de 2022.


GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Ubitatã
Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, UASG 928425, inscrita no CNPJ nº 01.784.600/0001-50, com sede administrativa a Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-000 na cidade de Ubitatã/PR, por intermédio do excelentíssimo senhor Presidente, Edmund Behrend, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 11/2020 adotado pela Portaria nº 20/2021 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: **ATÉ ÀS 09H DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022**, horário de Brasília.

1.2.2. Data e horário da abertura da sessão pública: **A PARTIR DAS 09H DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022**, horário de Brasília.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE NACIONAIS.**

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo lance ser oferecido pelo **VALOR TOTAL DE CADA ITEM**, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto e as orientações contidas no termo de referência.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em **R\$ 50.001,50** (cinquenta mil e um reais e cinquenta centavos).



Câmara Municipal de Ubitatã
Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE NACIONAIS.**

2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GB	1	Serviços de agenciamento de viagens.		
1.1	UND	50	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais).	R\$ 0,01	R\$ 0,50
1.2	UND	100	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias terrestres nacionais).	R\$ 0,01	R\$ 1,00
1.3	UND	1	Estimativa de valor para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias terrestres.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					R\$ 50.001,50

- Para fins de disputa a empresa proponente deverá elaborar sua proposta alterando apenas o valor da taxa nos subitens 1.1 e 1.2, sendo as mesmas acrescidas a estimativa de valor do item 1.3 que não pode ser alterada, obtendo-se o valor global para fim de lances.
- No caso de lance que implique em valores de taxa negativos, a proposta deverá ser readequada ao final para reestabelecer o valor estimado no item 1.3, sendo a taxa negativa considerada como desconto nos valores dos bilhetes de passagens.
- O desconto concedido na fase de lances deve ser readequado nos itens 1.1 e 1.2 em proporções lineares a da proposta inicial.
- Exemplo:
Lance de R\$ -1,00 para os itens 1.1 e 1.2

1.1 R\$ -1,00 x 50 = R\$ -50,00
1.2 R\$ -1,00 x 100 = R\$ -100,00
1.3 R\$ 50.000,00
Valor do lance: R\$ 49.850,00

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 Os serviços de agenciamento de viagem serão solicitados pela Câmara Municipal mediante pedido de cotação encaminhado ao e-mail disponibilizado pela Contratada.
- 3.2 A Contratada disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar a resposta a Câmara Municipal.
- 3.3 A partir da autorização para emissão dos bilhetes pela Câmara Municipal, a Contratada disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar os bilhetes emitidos, via e-mail.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

TERMO DE REFERÊNCIA

AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obras de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de PASSAGENS AÉREAS nacionais e internacionais, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Ministério das Comunicações, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Comissão por Intermediação Comercial, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	SERVIÇO	R\$ 0,01	972	9,72
2	PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL (FIXO)	UNIDADE	R\$ 1,00	982.368	982.368
					• 000 11



CONTRATO Nº 008/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **VEREADOR LEONIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Humberto Morona, 185, bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.340.993/0001-90, neste ato representado por seu sócio-administrador Hugo Henrique Aurélio de Lima, inscrito no CPF/MF sob nº 032.957.839-18, tendo em vista o conteúdo no Processo Administrativo nº 00916-836/2021 – CMC, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de agenciamento de viagens, para assessoramento, cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, bem como os serviços correlatos, compreendendo a cotação e reserva de hotéis, no território nacional e internacional, transferidos, passagens terrestres e a contratação de serviços de transfer/receptivo nos aeroportos e rodoviárias, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone).

1.1.1 Detalhamento do Objeto

- 1.1.1.1 Reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo setor competente da Câmara Municipal de Curitiba;
- 1.1.1.2 Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado;
- 1.1.1.3 Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pelo setor competente da Câmara Municipal de Curitiba;
- 1.1.1.4 Envio de PTAs – PREPAID TICKET ADVICE, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo setor competente da Câmara Municipal de Curitiba;
- 1.1.1.5 Cotação e reserva de estabelecimentos hoteleiros, dentro e fora do município de Curitiba (no Brasil e no Exterior), quando solicitado pelo setor competente da Câmara Municipal de Curitiba;
- 1.1.1.6 Emissão de Voucher, comprovante onde está mencionado o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado (endereço, telefone, tarifa contratada, o localizador e o nome do titular do voucher), para utilização nas contratações de serviços hoteleiros fora de Curitiba (no Brasil e no Exterior), quando necessário;
- 1.1.1.7 Emissão de seguro de assistência em viagem internacional;
- 1.1.1.8 Efetuar pesquisa de hotel para os períodos e locais solicitados, apresentando, no mínimo, 3 (três) alternativas, levando em conta as menores tarifas;
- 1.1.1.9 Fornecer, sempre que solicitado, lista de horários atualizados das empresas de ônibus;
- 1.1.1.10 Realizar a cotação e o agenciamento de serviços de transfer/receptivo nos aeroportos e rodoviárias quando solicitado pela CONTRATANTE, emitindo bilhete de confirmação com a identificação do veículo responsável pelo transfer;



1.1.1.11 Manter o fornecimento de créditos de bilhetes diretamente com as empresas de ônibus, providenciando a marcação de passagens rodoviárias, nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;

1.1.1.12 Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados e domingos;

1.1.1.13 Desmarcar, cancelar ou transferir bilhetes aéreos, rodoviários e reservas de hospedagem, dentro das disposições legais, realizando os devidos reembolsos à Câmara Municipal de Curitiba;

1.1.1.14 Os bilhetes de passagens aéreas não utilizados serão cancelados sem nenhum ônus para a Câmara Municipal de Curitiba, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Administrativo nº 00916-836/2021 – CMC, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus anexos;

b) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 11/03/2022, contendo o valor dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do respectivo empenho pela área competente da Câmara Municipal de Curitiba.

2.2 O prazo estabelecido no item 2.1, a critério e no interesse da administração da Câmara Municipal, poderá vir a ser **prorrogado nos termos do disposto no Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93**, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Em razão deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

3.1.1 O valor fixado em R\$ 0,01 por serviço de Agenciamento de Viagens, hospedagem e demais serviços correlatos, se houverem.

3.1.1.1 O valor global estimado para gastos com o objeto deste contrato é de **ATÉ R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), sendo esse valor meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência da averça.

3.1.1.2 A estipulação de valor estimado não cria uma vinculação, tampouco uma obrigação de execução e/ou compromisso para a Câmara Municipal de Curitiba, que apenas dispondrá os valores dos serviços efetivamente prestados e passagens solicitadas e adquiridas.

3.1.2 No preço da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 O valor mensal consignado no item 3.1 deste contrato poderá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, observado o inlerregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o inlerregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:



01.001.01.031.0008.2.204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
01.001.01.031.0008.2.204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01.001.01.031.0008.2.206	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
01.001.01.031.0008.2.206	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento dos serviços, o número da Nota Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.2 Os pagamentos corresponderão aos serviços utilizados, devendo ser especificados os valores das passagens, hospedagens, taxas, bem como o valor do serviço de agenciamento de viagens contratado.

6.3 Para fins de pagamento, deverá ser apresentado pela CONTRATADA formulário indicativo dos elementos formadores do preço, contendo:

- 6.3.1 Número e data da requisição;
- 6.3.2 Companhia aérea;
- 6.3.3 Número do bilhete de passagem;
- 6.3.4 Nome do(s) passageiro(s);
- 6.3.5 Data da emissão do bilhete;
- 6.3.6 Descrição do trecho;
- 6.3.7 Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- 6.3.8 Valor da taxa de embarque;
- 6.3.9 Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- 6.3.10 Valor do bilhete com taxa de embarque;
- 6.3.11 Valor do seguro de viagem internacional, no caso de passagem internacional;
- 6.3.12 Valor da hospedagem e/ou serviços correlatos, se houverem.

6.4 O pagamento relativo à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais, será efetuado dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder à execução direta do débito.

6.7 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com expressa menção ao valor oferecido no Pregão Eletrônico nº 006/2022, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês de referência da parcela da contratação.

6.8 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal do contrato e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma conveniada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- 6.8.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;
- 6.8.2 Fatura discriminativa (original);
- 6.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 6.8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- 6.8.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.8.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.8.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.8.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

6.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.9.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.8.3, 6.8.4, 6.8.5, 6.8.6 ou 6.8.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.11 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.

6.12 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, eventualmente, aos materiais empregados.

6.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, bem como a fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;



7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Conferir, visitar e aprovar os produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA;

7.1.5 Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente;

7.1.6 Examinar minuciosamente o serviço prestado e notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades ou imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.7 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

8.2 Repassar à CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens e turismo.

8.3 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.

8.4 Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos.

8.5 Deduzir das faturas apresentadas os valores correspondentes aos bilhetes pagos e não usufruídos, que a ela tenham sido devolvidos oportunamente e nos prazos previstos na legislação específica. Havendo encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento, incluir na mesma fatura.

8.6 Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.7 Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplimentos de suas obrigações.

8.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

8.9 Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços.

8.10 Oferecer a CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada.

8.11 Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas.

8.12 Atender com urbanidade as solicitações da CONTRATANTE, bem como prestar as informações acerca das características do serviço.

8.13 Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram.

8.14 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.



8.15 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.16 Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato.

8.17 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.18 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da obrigação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.19 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre o fornecimento dos produtos.

8.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.21 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As passagens e informações adicionais solicitadas ao contratado deverão ser encaminhadas à área competente da Câmara Municipal de Curitiba, dentro dos prazos determinados no item 10.21 deste Contrato.

10.2 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens, hospedagem e demais serviços correlatos (se existirem), emitidos no período faturado.

10.3 Considerando que a CONTRATADA já será remunerada pelo serviço de agenciamento de viagens, não será admitido a cobrança da taxa DU somada ao preço das passagens aéreas.

10.4 Prestar os serviços nos exatos termos detalhados no Termo de Referência.

10.5 As passagens deverão ser entregues nos endereços eletrônicos determinados pela CONTRATANTE, e, em situações excepcionais nas quais seja necessário o envio de documentos físicos, a entrega deverá ser realizada nos endereços determinados pela CONTRATANTE, por intermédio de pessoal e transporte sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

10.6 Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE.

10.7 Quando a CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional.

10.8 Cancelar as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, providenciando seu crédito na próxima fatura, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.

10.9 A cada solicitação de serviço da CONTRATANTE, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.



- 10.10 Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 10.11 Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 10.12 Se o usuário designado pela CONTRATANTE deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.
- 10.13 Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.
- 10.14 Devolver à CONTRATANTE a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.
- 10.15 Fornecer à CONTRATANTE bilhetes de passagens de agências transportadoras, cujos prepostos demonstram desempenho profissional, garantam a integridade das pessoas e das bagagens, e ainda, forneçam serviços adequados, que satisfaçam as condições de pontualidade, continuidade, regularidade, segurança, eficiência e cortesia, na sua prestação.
- 10.16 Na hipótese de extravio de bilhete regularmente emitido, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição nas mesmas bases e condições contratadas, respeitado o prazo de validade original.
- 10.17 Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.
- 10.18 Responsabilizar-se nos casos de reservas entre voos de conexão, que tenham sido confirmados com intervalo insuficiente da referida conexão e tomar as providências para a continuidade da viagem da CONTRATANTE, junto à Companhia transportadora.
- 10.19 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE.
- 10.20 A emissão da passagem poderá ser solicitada pela área competente da Câmara Municipal de Curitiba, preliminarmente por telefone e, em seguida, devidamente confirmada por e-mail.
- 10.21 Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação oficial, deverá ser emitida a passagem e repassada, por e-mail, ao setor competente da CMC, para os devidos registros, verificações e envio ao interessado, salvo fato alheio à vontade da empresa prestadora do serviço, que venha a interferir no cumprimento deste prazo, porém, o bilhete deve estar disponibilizado à Câmara em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 10.22 Manter cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais.
- 10.23 Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 10.24 Indicar à Câmara Municipal de Curitiba, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
- 10.24.1 Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
 - 10.24.2 Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 11.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.



- 11.2 Se a qualidade ou características dos serviços executados não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, o serviço será recusado, devendo a CONTRATADA solucionar a não conformidade.
- 11.3 A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios, descritos no Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de uma hora, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.
- 11.4 Quaisquer custos referentes a reexecução do serviço em razão de sua não conformidade com o especificado no Termo de Referência, deverão correr por conta da CONTRATADA.
- 11.5 Procedida a conferência, a consequente aceitação dos serviços será feita definitivamente.
- 11.6 A CONTRATADA, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal onde conste a especificação dos serviços prestados, quantidade, preço unitário e valor total.
- 11.7 Caso a nota fiscal/fatura não seja aceita devido à irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**
- 12.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Diretoria de Licitações – DLIC da CONTRATANTE, com respectivo suplente, a serem designados por Portaria como Fiscal e Suplente para o Contrato.
- 12.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.
- 12.4 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 12.5 O recebimento definitivo e aceitação do objeto, ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 12.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 12.9 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:
- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6 Não mantiver a proposta.



13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
 - 13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.
- 14.5 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora.
- 16.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 8.078/90, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito.
- 16.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

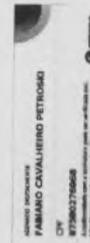


LEONIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

PALÁCIO RIO BRANCO, em 22 de março de 2022.

HUGO HENRIQUE AURELIO
DE LIMA/03295783918
Assinado de forma digital por
HUGO HENRIQUE AURELIO
DE LIMA/03295783918

HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA
Sócio-Administrador
Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli
Contratada



FABIANO CAVALHEIRO PETROSKI
CPF nº: 87.963.770-08

1ª Testemunha:
Nome:
CPF nº:

MARILYN
LISBOA DE
MIRANDA/04018815980
CPF nº: 18815980-11.35.59-03/00

2ª Testemunha:
Nome:
CPF nº:

MARILYN
LISBOA DE
MIRANDA/04018815980
CPF nº: 18815980-11.35.59-03/00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 87/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AGNIUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AGNIUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.538.995/0001-07, com sede na Rua CANDIDO MARIANO, 495, CEP: 78005150, Bairro Centro-Norte, na cidade de CUIABÁ/MT, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora, senhora PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.082.869-28 e portadora de RG nº 10.616.831-8-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 200/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, incluindo taxa de embarque, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor do serviço de agenciamento de viagem (por passagem) R\$	Valor total R\$
1	78835	Fornecimento de passagens aéreas dos servidores da Prefeitura de Francisco Beltrão/PR, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento. Obs: O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição.	0,0001	120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser apresentada à Secretaria Solicitante acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: **nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de CÓPIA DA PASSAGEM UTILIZADA e pesquisa com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas (se houver).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento delas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, a Prefeitura de Francisco Beltrão **devolverá** a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado somado ao valor da(s) passagem(ns) aérea(s) e da taxa de embarque.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado será reembolsado mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer erros ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8480	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
9440	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
390	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
1120	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2340	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4380	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
4820	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2046	484	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7150	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
9760	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.33.01.00	Do Exercício



210	02.007.04.122.0401.2003	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
2510	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
7930	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5150	08.006.10.122.1001.2044	503	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
5980	08.006.10.302.1001.2050	484	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
6440	08.006.10.302.1001.2054	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
8740	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício
10020	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.33.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço e fixos e irrevogável no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice do IPCA (IBGE), ou ainda outro índice substitutivo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTA - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTA - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

PARÁGRAFO SEXTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMA - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Municipalidade e os bilhetes eletrônicos deverão ser entregues com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da Prefeitura de Francisco Beltrão. Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar a Prefeitura de Francisco Beltrão sempre que houver alteração de preço de tarifa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pelo CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado sequencialmente e encaminhado à CONTRATADA via e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados a Prefeitura de Francisco Beltrão via e-mail.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

PARÁGRAFO QUINTO - Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o CONTRATANTE e/ou seu servidor.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Prefeitura de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Prefeitura de Francisco Beltrão, conforme solicitação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Prefeitura de Francisco Beltrão, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

283



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando solicitado, deverá fornecer qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se refere, exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O envio do comprovante poderá ser de forma física ou eletronicamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 3 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4 - Garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6 - Indicar representante para relacionar-se com a administração municipal como responsável pela execução do objeto.

7 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

8 - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens que deve estar em conformidade com os dispositivos previstos pela Agência Nacional de Aviação Civil e/ou outros órgãos correspondentes em nível internacional.

9 - Honrar seus compromissos financeiros com as companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

10 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.

12 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

- 1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

000 19



- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 200/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância de legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 200/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retrair o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser penalizada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
	Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
	AINDA, DEIXAR DE:	
	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

000 20



ocorrência.	
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atoz Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 200/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MP sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização de execução e recebimento dos serviços será exercida pelos servidores:

- MARCOS RONALDO KOERICH – Administrador - da Secretaria Municipal de Administração;
- JOSE CLAUDIMAR BORGES – Secretário Municipal de Viação e Obras;
- CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI – Secretário Municipal de Agricultura;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda Pública;
- MANOEL BREZOLIN – Secretário Municipal de Saúde;
- MARIA IVONETE DA SILVA – Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- ADRIANO ROBERTO DAVID – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- ALEXANDRE PIRIH PECOITS – Secretário Municipal de Planejamento;
- LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- NADIA TERESINHA BONATTO – Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGNUS TOUR VIAAGEM E TURISMO LTDA

CONTRATADA
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
PROCURADORA - CPF 075.082.869-28

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MP sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização de execução e recebimento dos serviços será exercida pelos servidores:

- MARCOS RONALDO KOERICH – Administrador - da Secretaria Municipal de Administração;
- JOSE CLAUDIMAR BORGES – Secretário Municipal de Viação e Obras;
- CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI – Secretário Municipal de Agricultura;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda Pública;
- MANOEL BREZOLIN – Secretário Municipal de Saúde;
- MARIA IVONETE DA SILVA – Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- ADRIANO ROBERTO DAVID – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- ALEXANDRE PIRIH PECOITS – Secretário Municipal de Planejamento;
- LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- NADIA TERESINHA BONATTO – Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGNUS TOUR VIAAGEM E TURISMO LTDA

CONTRATADA
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
PROCURADORA - CPF 075.082.869-28

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 271/2022

Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados as Secretarias Municipais.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato/ata de registro de preços originado(a) por este procedimento licitatório, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

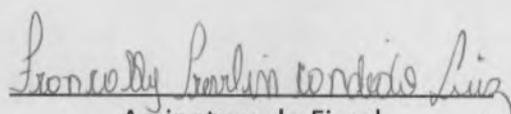
FISCAL

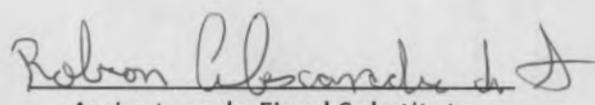
Secretaria: Gabinete do Prefeito
Servidor: Francilelly Trevilin Candido Luiz
Cargo/função: Assessor IV
Setor de lotação: Gabinete do Prefeito
Telefone para contato: 44 3543-8030
E-mail: gabinete@ubirata.pr.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO

Secretaria: Gabinete do Prefeito
Servidor: Robson Alexandre da Silva
Cargo/função: Assessor VI
Setor de lotação: Gabinete do Prefeito
Telefone para contato: 44 3543-8030
E-mail: assessoria@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 29 de junho de 2022.


Assinatura do Fiscal


Assinatura do Fiscal Substituto

Robson Alexandre da Silva
Assessor de Gabinete



PESQUISA DE MERCADO

LB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.158.393/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2016
NOME EMPRESARIAL VALDENICE APARECIDA REIS 69397554972			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FELIPE TOUR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARECHAL CANDIDO RONDON		NÚMERO 757	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO valdenice775@hotmail.com		TELEFONE (44) 9928-5446	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 21/07/2022 às 10:49:52 (data e hora de Brasília).

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

208

000 26

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.424.955/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2019
NOME EMPRESARIAL RENAN KOYAMA MENDES 05456297990			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MALA PRONTA DESTINOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R Brasília	NÚMERO 506	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO renan.koyama@hotmail.com		TELEFONE (43) 9821-4441	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2022 às 10:50:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.209.105/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2000
NOME EMPRESARIAL MUNDIAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDIAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO	NUMERO 877	COMPLEMENTO SALA: A;	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3543-2123	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2022 às 10:51:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

100

• 000 30

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2LB

000 32

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... = 23	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orcamentaria.. = 02.01	Assessoria de Gabinete	
Funcional..... = 041220002	Administracao	
Projeto/Atividade..... = 2002000	Manutencao das atividades de assessoria de gabinete	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
Fonte de Recursos..... = 0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2022 ate 29/06/2022

Dotacao Inicial..... =	1.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	1.000,00



MINUTAS E PARECER JURÍDICO

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:39
Para: <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: EDITAL.docx; PEDIDO.pdf
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PEDIDO 284/2022
Bom dia.

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do edital em anexo.

Atenciosamente

Divisão de Licitação

Divisão de Licitação

De: <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 28 de julho de 2022 11:34
Para: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: PARECER JURÍDICO- Pregão eletrônico - Registro de preços menor preço nº 284-2022.pdf
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PEDIDO 284/2022

Prezado(a),

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Em 2022-07-21 11:39, Divisão de Licitação escreveu:

> Bom dia.

>

> Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do edital em anexo.

>

> Atenciosamente

>

> Divisão de Licitação

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 284/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICO ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, por meio de registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de operacionalização de viagens aéreas.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de Requisição de Licitação, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, termo de referência, modelo de proposta de preços, bem como, modelo de declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais e minuta do contrato.

A justificativa apresentada pelo Secretário para contratação pleiteada encontra-se devidamente acostada a requisição de licitação.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Isso compreendido, passemos ao exame.

Consta dos autos a indicação da fonte de recursos para atender a despesa, o que atende a exigência do art. 7º §2º, inc. III, da Lei Federal nº 8.66/93, haja vista haver informação suficiente de que existe disponibilidade para cobrir a despesa.

Rememore-se, ainda, que o procedimento em questão apresenta formulário de dotação orçamentária, evidenciando a existência de previsão desta despesa ao especificar o valor, projeto, elemento de despesa, fonte de recursos e o plano interno, ratificado pelo ordenador de despesas do órgão.

Nesse sentido, o formulário cumpre com os requisitos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Nesta esteira, cabe analisar a modalidade licitatória, apontando-se que é admitida e indicada a realização de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (art. 1º, parágrafo único, Lei n.º 10.520/2002).

Conforme Marçal Justen Filho:

[...] há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto. (g. n.)

O pregão eletrônico é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Cumpre salientar que papel do órgão jurídico é o de verificar o preenchimento dos pressupostos legais, decorrentes da interpretação das normas pela doutrina e jurisprudência. Nesta seara, consta do processo a indicação para a realização do pregão eletrônico.

Restou acostado ainda a minuta do edital de licitação, para registro de preços na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o critério menor preço por item, para registro de preços, tendo por objeto futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de operacionalização de viagens aéreas.

Quanto ao exame da regularidade do procedimento de licitação, no que diz respeito à sua fase interna, foram observadas as exigências do art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como, o ato administrativo segue as diretrizes do art. 50, da Lei n.º 9.784/99.

Quanto à minuta do edital apresentada, essa contém as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 sendo que as exigências de qualificação são aquelas previstas expressamente nos arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

O critério menor preço por item, é admissível na modalidade pregão eletrônico, é adequado, considerando que não foram observadas características especiais que demandariam a análise da melhor técnica nas propostas a serem apresentadas.

LEB



No que diz respeito à especificação do objeto da licitação, trata-se de matéria que se insere no âmbito da discricionariedade técnica, devendo a autoridade competente assumir as responsabilidades daí decorrentes, tanto no que diz respeito à sua qualificação como "serviço comum", quanto atentando para que sejam mantidas no edital apenas as exigências que, rigorosamente, sejam indispensáveis, sob pena de se frustrar a competitividade da licitação, com violação do art. 3º, §1º, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe advertir que a descrição do objeto, como preconiza o mesmo art. 3º, em seu inciso II, deve ser precisa, suficiente e clara, destacando-se que devem ser evitadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias (art. 3º, II), primando-se por certa padronização nos descritivos dos itens, de modo que sua definição seja interpretada de forma inequívoca pelos participantes do processo licitatório.

Convém salientar que a análise da adequação desta descrição escapa à matéria de conhecimento do profissional da área jurídica, a quem cabe apontar à autoridade solicitante quais as cautelas recomendáveis para garantir a higidez do certame, com o cumprimento das normas aplicáveis, no entanto, aparentemente, não existem defeitos grosseiros, capazes de ser constatados por este profissional.

Importante consignar que o presente procedimento é regido pelas normas de Sistema de Registro de Preços aliadas às demais normas mencionadas, sobretudo o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 11/2020, que autoriza a normatização pelos demais entes federados.

A particularidade da utilização do Sistema de Registro de Preços é, em suma, que concluído o pregão, se fixará em Ata os compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na Ata, não ocorrendo a contratação imediata, mas sim, estabelecendo-se parâmetros que poderão ser contratados pela Administração Pública, e inclusive podendo ocasionar mais contratos a partir deste procedimento, enquanto vigor.

Ademais, a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor e não à Administração Pública, sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega.

Dessa forma, como constam nos autos do presente processo licitatório, existem dois instrumentos cuja distinção merece destaque: a minuta de contrato, que é instrumento diverso da Ata a ser formalizada. Naquele, será estabelecido os deveres e direitos do contratado e do contratante, numa relação de



bilateralidade e comutatividade típicas desta modalidade; esta consignará das propostas mais vantajosas.

No demais, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, entende-se que o procedimento e a modalidade são adequados.

Do exposto, opino pela aprovação da minuta do edital de licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério menor preço por item, para contratação do objeto em questão.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, o procedimento encontra-se de acordo com a lei federal n.º 8.666/93 e lei 10.520/2002, razões pela qual, diante das justificativas, opino pela sequência do procedimento na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o parecer.
Ubiratã, 28 de julho de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



PORTARIAS

UBIRATÃ

PREFEITURA



PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Designa pregoeiras e equipe de apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Carla Baena Aguilar Melo**, ocupante do cargo de assistente de administração, e **Daniele da Costa Bartz Zem**, ocupante do cargo de Assessora II, lotadas na Secretaria da Administração, para assumirem a função de pregoeiras do Município de Ubiratã, nas licitações instauradas na modalidade Pregão, no período de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Designar para integrarem equipe de apoio os servidores **Nicollas Marçal Piveta**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Compras, CC 08, **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Assistente de Administração e **Elza de Oliveira Souza Lemes**, ocupante do cargo de Assessora II, lotados na Secretaria da Administração.

Art. 3º Caberá às Pregoeiras, em especial, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, mediante requerimento de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
6020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2022.01.10 16:16:52 -03'00'
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



EDITAL E ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5745/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubitatã, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. **DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 10H DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 10H DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o termo de referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS.**

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras.gov.br, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo lance ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ 50.000,50 (cinquenta mil reais e cinquenta centavos)

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	11205	339033990100	Outras despesas de locomoção	Livre	50.000,50

5. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E COOPERATIVAS – COOP, CONFORME LC Nº 123/06.

5.1. A presente licitação estabelece a participação exclusiva de MEI/ME/EPP/COOP, uma vez que os valores dos itens de contratação não superam o limite previsto no art. 48, I da LC 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

bela, amada e gentil

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.
- 6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.
- 6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras.gov.br e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.
- 6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.
- 8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 8.2. Não poderão participar da presente licitação:
- 8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

bela, amada e gentil

207

- 8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 8.2.7. Empresas que não se enquadrarem no regime de MEI/ME/EPP/COOP.
- 8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8.3.1.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;
- 8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as **ATÉ ÀS 10H DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.
- 9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.
- 9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

bela, amada e gentil

9.5. As Licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.1. O preenchimento dos valores no sistema deverá obedecer à forma disposta no Termo de Referência para fins do julgamento objetivo da licitação, devendo ser preenchido o valor total (máximo R\$ 50.000,50) nos campos de valor unitário e valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. As Licitantes poderão cotar somente os itens que forem de seu interesse.

10.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A apresentação da proposta implicará:

10.7.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.7.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **10H DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

11.6.2. Para fins de disputa a empresa proponente deverá elaborar sua proposta alterando apenas o valor da taxa de agenciamento (subitem 1.2) sendo a mesma acrescida à estimativa de valor do subitem 1.1 que não pode ser alterado, obtendo-se o valor global para fim de lances.

11.6.3. No caso de lance que implique em valores de taxa negativa, a proposta deverá ser readequada ao final para reestabelecer o valor estimado no item subitem 1.1, sendo a taxa negativa considerada como desconto nos valores dos bilhetes de passagens.

11.6.4. O desconto concedido na fase de lances deve ser readequado no item 1.1 em proporção linear a da proposta inicial. Exemplo:

*Lance de R\$ - 1,00 (menos um real) para subitem 1.2
Subitem 1.2: R\$ - 1,00 x 50 un. = R\$ - 50,00 (menos cinquenta reais)
Valor do subitem 1.1 = R\$ 50.000,00
Valor final do lance: R\$ 49.950,00*

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-0,01 (um centavo).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

bela, amada e gentil

- 11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 11.17.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;
- 11.17.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras.gov.br, e deverá conter:
- 12.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;
- 12.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- 12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;
- 12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;
- 12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;
- 12.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

12.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.8. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

- 14.5.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras.gov.br, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.
- 14.5.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 14.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).
- 14.5.4. A Licitante detentora do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 14.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- 14.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.9. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.10. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.10.1. Habilitação Jurídica:

- A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- E. Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócio (s) proprietário (s);
- F. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.10.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.10.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.10.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.10.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.10.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

bela, amada e gentil

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

14.10.8. Qualificação Técnica:

- A. Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, na forma que estabelece o art. 21, inciso II e art. 22 da Lei nº 11.771/2008, c/c o art. 30, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.10.9. Qualificação Econômico-Financeira:

- A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

14.10.10. Documentação Complementar

- A. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

14.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra empresa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.15. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços.

19.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, para que seja assinada e devolvida pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo para assinatura ou devolução da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19.4. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar contratações que deles possam advir.

19.5. Para a contratação do objeto do presente registro de preços, o município se reserva ao direito de considerar as notas de empenho, autorizações de compras ou ordens de execução de serviços como instrumento de contrato, de acordo com o previsto no art. 62, caput da Lei nº 8.666/93.

19.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;
- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

bela, amada e gentil

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

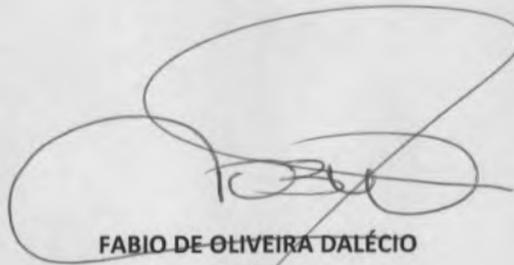
21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.3. Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
- 21.18.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

Ubiratã, Paraná, 29 de julho de 2022.



FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5745/2022

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas acima elencadas atenderá às necessidades de adquirir passagens aéreas para Poder Executivo Municipal, em especial para atendimento do Gabinete do Prefeito, de uma forma mais eficiente, sendo este serviço considerado fundamental para as atividades da administração municipal, uma vez que é através dele que a administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa.

Através da contratação de uma empresa especializada (agência) é possível visualizar todas as opções de voos no período solicitado, com o oferecimento tarifas menores. O município passa a ser atendido por equipe qualificada, com mais agilidade e economia. Com esta contratação objetiva-se a redução de custos, economia de tempo, checagem de documentação de viagem, menos transtornos de embarques e prevenção de multas.

O valor da contratação é estimado, tendo em vista ser imprevisível no momento da disputa o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo Poder Público, pois não é possível elencar as viagens que serão necessárias no decorrer da vigência da contratação. Ainda, é notório que o objeto passagens aéreas possui grande variabilidade de preços em curtos períodos, não sendo possível a determinação de quantitativo específico como parâmetro.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

ITEM 01 - SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS					
Subitem	Descrição	Qtd	Un	V. unitário R\$	V. Total R\$
1.1	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	1	Un	50.000,00 (Valor fixo)	50.000,00 (Valor fixo)
1.2	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais)	50	Un	0,01	0,50
VALOR TOTAL					R\$ 50.000,50

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de agenciamento de viagem serão solicitados pelo Gabinete do Prefeito mediante pedido de cotação encaminhado ao e-mail disponibilizado pela empresa.

6.2. A empresa disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar a resposta ao Município.

6.3. A partir da autorização para emissão dos bilhetes pelo Município, a empresa disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar os bilhetes emitidos, via e-mail.

bela, amada e gentil

- 6.4. Caso o prazo para emissão dos bilhetes não seja cumprido e ocorra alteração no valor da tarifa, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças entre a cotação e o efetivado será de responsabilidade da empresa.
- 6.5. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.
- 6.6. Além do atendimento via e-mail deverá ser disponibilizado pela empresa telefone para contato em horário comercial.
- 6.7. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade do órgão requisitante.
- 6.8. A incidência da taxa de agenciamento de viagem ocorrerá da seguinte forma:
- A. Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por uma mesma empresa: 1 (uma) taxa.
 - B. Emissão de bilhete de passagem somente de ida ou somente de volta: 1 (uma) taxa.
 - C. Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por empresas diferentes: 2 (duas) taxas.
 - D. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação: 1 (uma) taxa por bilhete remarcado.
- 6.9. A remuneração da empresa pelos serviços compreenderá o valor do bilhete de passagem (tarifa + taxa de embarque) acrescido da taxa de agenciamento de viagem.
- 6.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a cada utilização dos serviços acompanhadas das faturas emitidas pelas companhias aéreas, além de demonstrativo contendo o nome do passageiro, percurso, nome da companhia, data da viagem, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, cópia da passagem.
- 6.11. Na eventual existência de crédito decorrente de passagens não utilizadas, estes deverão ser abatidos no valor da fatura ou reembolsados por meio de guia de recolhimento em favor do Município de Ubatã.
- 6.12. O valor da taxa de agenciamento de viagens compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços incluindo tributos, abatimentos, encargos, taxas, entrega do bilhete e qualquer custo direto ou indireto necessário ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 6.13. As tarifas dos bilhetes de passagens deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas na forma estabelecida pelos órgãos reguladores.
- 6.14. A empresa é a única responsável pelo pagamento dos bilhetes de passagens as companhias aéreas, não respondendo o Município em qualquer hipótese por essa obrigação.
- 6.15. São responsabilidades da empresa:
- A. Fornecer passagens áreas nacionais ou internacionais para qualquer destino servido por linhas regulares.
 - B. Manter um promotor de vendas a disposição do Município, inclusive fora do horário comercial indicando no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o nome, telefone, e-mail para contato.
 - C. Solucionar eventuais problemas relacionados à: reservas, embarques, seguros de viagem, etc., relacionados às passagens emitidas.
 - D. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários e periodicidade de voos, tarifas com suas regras e variações (inclusive promocionais), colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens ao Município.
 - E. Repassar todas as vantagens oferecidas pelas companhias.
 - F. Adotar as medidas para alterações ou cancelamentos de passagens quando for o caso.

6.16. As quantidades unitárias dos serviços e o valor global da contratação são estimativas e não representam obrigação de contratação pelo Município, que utilizará os serviços conforme sua necessidade, não obrigando-se a indenizar a empresa em nenhuma hipótese

6.17. A empresa deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme consumo mensal dos serviços contratados. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Licitante apresentar ao município, juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa

9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento em definitivo de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	11205	339033990100	Outras despesas de locomoção	Livre	50.000,50

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos.

10.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Francielly Trevilin Candido Luiz, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Robson Alexandre da Silva.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

bela, amada e gentil

10.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Terceira da Minuta da Ata de Registro de Preços.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 118/2022.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$- (valor por extenso).
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).
3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).
4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).
5. Relação de itens cotados:

ITEM 01 - SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS					
Subitem	Descrição	Qtd	Un	V. unitário R\$	V. Total R\$
1.1	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	1	Un	50.000,00 (Valor fixo)	50.000,00 (Valor fixo)
1.2	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais)	50	Un		
VALOR TOTAL					R\$

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;
- B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

**ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5745/2022, Pregão Eletrônico nº 118/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-(-).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de agenciamento de viagem serão solicitados pelo Gabinete do Prefeito mediante pedido de cotação encaminhado ao e-mail disponibilizado pela FORNECEDORA.

6.2. A empresa disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar a resposta ao Município.

6.3. A partir da autorização para emissão dos bilhetes pelo Município, a FORNECEDORA disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar os bilhetes emitidos, via e-mail.

6.4. Caso o prazo para emissão dos bilhetes não seja cumprido e ocorra alteração no valor da tarifa, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças entre a cotação e o efetivado será de responsabilidade da FORNECEDORA.

- 6.5. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.
- 6.6. Além do atendimento via e-mail deverá ser disponibilizado pela FORNECEDORA telefone para contato em horário comercial.
- 6.7. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade do órgão requisitante.
- 6.8. A incidência da taxa de agenciamento de viagem ocorrerá da seguinte forma:
- A. Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por uma mesma empresa: 1 (uma) taxa.
 - B. Emissão de bilhete de passagem somente de ida ou somente de volta: 1 (uma) taxa.
 - C. Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por empresas diferentes: 2 (duas) taxas.
 - D. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação: 1 (uma) taxa por bilhete remarcado.
- 6.9. A remuneração da FORNECEDORA pelos serviços compreenderá o valor do bilhete de passagem (tarifa + taxa de embarque) acrescido da taxa de agenciamento de viagem.
- 6.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a cada utilização dos serviços acompanhadas das faturas emitidas pelas companhias aéreas, além de demonstrativo contendo o nome do passageiro, percurso, nome da companhia, data da viagem, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, cópia da passagem.
- 6.11. Na eventual existência de crédito decorrente de passagens não utilizadas, estes deverão ser abatidos no valor da fatura ou reembolsados por meio de guia de recolhimento em favor do Município de Ubiratã.
- 6.12. O valor da taxa de agenciamento de viagens compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços incluindo tributos, abatimentos, encargos, taxas, entrega do bilhete e qualquer custo direto ou indireto necessário ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 6.13. As tarifas dos bilhetes de passagens deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas na forma estabelecida pelos órgãos reguladores.
- 6.14. A FORNECEDORA é a única responsável pelo pagamento dos bilhetes de passagens as companhias aéreas, não respondendo o Município em qualquer hipótese por essa obrigação.
- 6.15. São responsabilidades da FORNECEDORA:
- A. Fornecer passagens áreas nacionais ou internacionais para qualquer destino servido por linhas regulares.
 - B. Manter um promotor de vendas a disposição do Município, inclusive fora do horário comercial indicando no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o nome, telefone, e-mail para contato.
 - C. Solucionar eventuais problemas relacionados à: reservas, embarques, seguros de viagem, etc., relacionados às passagens emitidas.
 - D. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários e periodicidade de voos, tarifas com suas regras e variações (inclusive promocionais), colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens ao Município.
 - E. Repassar todas as vantagens oferecidas pelas companhias.
 - F. Adotar as medidas para alterações ou cancelamentos de passagens quando for o caso.
- 6.16. As quantidades unitárias dos serviços e o valor global da contratação são estimativas e não representam obrigação de contratação pelo Município, que utilizará os serviços conforme sua necessidade, não obrigando-se a indenizar a FORNECEDORA em nenhuma hipótese
- 6.17. A FORNECEDORA deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A FORNECEDORA executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

bela, amada e gentil

- 8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado conforme consumo mensal dos serviços contratados. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Licitante apresentar ao Município, juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa
- 9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento em definitivo de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	11205	339033990100	Outras despesas de locomoção	Livre	50.000,50

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Francielly Trevilin Candido Luiz, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Robson Alexandre da Silva.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

bela, amada e gentil

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

bela, amada e gentil

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

FORNECEDORA



AVISO DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÕES

UBIRATÃ

PREFEITURA



000 75
UP

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5745/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS.**

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 10h do dia 12 de Agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 10h do dia 12 de Agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 01 de Agosto de 2022.

Ubiratã, Paraná, 29 de Julho de 2022.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00118/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

Descrição Detalhada: Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 50.000,50

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Ubatã/PR (1)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000 77

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.604- ANO: XVII

Página 24 de 51

www.ubirata.pr.gov.br

	Secretaria da Saúde				
Ivanilda Baqueta	Direção de Unidades de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde	07/02/2021 06/02/2022	a	10 (dez)	18/07/2022
Ivone Aparecida Deloski dos Santos	Servente de limpeza, lotada na Secretaria da Administração	01/04/2020 31/03/2021	a	20 (vinte)	12/07/2022
José Paulo Sampaio de Souza	Chefe da Divisão de Controle Interno, Auditoria Governamental e Transparência, lotado na controladoria Geral do Município	22/01/2021 21/01/2022	a	30 (trinta)	01/08/2022
Karyna Brante da Silva Rocha	Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria da Saúde	06/08/2021 05/08/2022	a	20 (vinte)	08/08/2022
Katia Sinara Milani	Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria da Saúde	06/08/2021 05/08/2021	a	10 (dez)	11/07/2022
Katia Sinara Milani	Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria da Saúde	06/08/2019 05/08/2020	a	20 (vinte)	20/08/2022
Maria Aparecida de Oliveira	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Assistência Social	01/09/2019 31/08/2021	a	30 (trinta)	01/08/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE JULHO DE 2022

Converte licença prêmio em pecúnia.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia licença prêmio da servidora Leila Ipolito Oliveira, ocupante do cargo de Professora, 20h, C6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conversão de 3 (três) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 19/04/2015 a 18/04/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5743/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PARA A MERENDA ESCOLAR.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 12 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 12 de agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 29 de julho de 2022.

Ubiratã, Paraná, 28 de Julho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5745/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 10h do dia 12 de Agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 10h do dia 12 de Agosto de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 01 de Agosto de 2022.

Ubiratã, Paraná, 29 de Julho de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 109 de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

000 73



FASE EXTERNA

Pregão Eletrônico

987933.1182022 .5527 .4472 .4807991419



Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00118/2022 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 466/2022 de 03/08/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 5745, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00118/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de operacionalização de viagens aéreas.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada**Descrição Complementar:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 50.000,5000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, pelo melhor lance de R\$ 40.999,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .

Histórico**Item: 1 - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 38.461.835/0001-11	CINTHIA FRANCO RIBEIRO MIRANDA 03357229544	Sim	Sim	1	R\$ 0,0100	R\$ 0,0100	09/08/2022 21:04:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada Porte da empresa: ME/EPP							
33.098.410/0001-76	RTX VIAGENS E TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,0000	R\$ 50.000,0000	10/08/2022 15:14:22
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para realizar serviços de operacionalização de viagens aéreas. Porte da empresa: ME/EPP							
27.829.511/0001-77	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,0000	R\$ 50.000,0000	11/08/2022 15:12:09
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada Porte da empresa: ME/EPP							
20.415.385/0001-65	CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA -	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,0000	R\$ 50.000,0000	11/08/2022 16:45:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ITEM 01: Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. ITEM 02: Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais). VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias. PRAZO DE ENTREGA: até 4 (quatro) horas para encaminhar a resposta ao Município. CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços de agenciamento de viagem serão solicitados pelo Gabinete do Prefeito mediante pedido de cotação encaminhado ao e-mail disponibilizado pela empresa. A empresa disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar a resposta ao Município. A partir da autorização para emissão dos bilhetes pelo Município, a empresa disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar os bilhetes emitidos, via e-mail. PRAZO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. VIGÊNCIA: 12							

(doze) meses. GARANTIA: 12 (doze) meses. Declaro estar ciente, e concordar com todas as condições do edital e seus anexos. Declaro também que no valor ofertado estão inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: custos de transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; Declaro ainda que, os materiais serão ser novos, de boa qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, entre outros ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS.

Porte da empresa: ME/EPP

14.211.195/0001-23	E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,0000	R\$ 50.000,0000	11/08/2022 22:02:58
--------------------	--------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de agenciamento de viagens - emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Porte da empresa: ME/EPP

33.318.780/0001-71	R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,0000	R\$ 50.000,0000	12/08/2022 08:47:43
--------------------	--------------------------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS

Porte da empresa: ME/EPP

34.140.729/0001-85	KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,5000	R\$ 50.000,5000	01/08/2022 17:41:14
--------------------	-----------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS.

Porte da empresa: ME/EPP

26.722.189/0001-10	CERRADO VIAGENS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,5000	R\$ 50.000,5000	10/08/2022 10:55:21
--------------------	------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para realizar serviços de operacionalização de viagens aéreas.

Porte da empresa: ME/EPP

17.124.851/0001-49	HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,5000	R\$ 50.000,5000	10/08/2022 14:58:37
--------------------	------------------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para realizar serviços de operacionalização de viagens aéreas.

Porte da empresa: ME/EPP

16.826.800/0001-04	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,5000	R\$ 50.000,5000	10/08/2022 15:50:24
--------------------	---------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

Porte da empresa: ME/EPP

21.917.319/0001-56	ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,5000	R\$ 50.000,5000	11/08/2022 17:05:22
--------------------	------------------------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS.

Porte da empresa: ME/EPP

11.106.724/0001-30	DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,5000	R\$ 50.000,5000	11/08/2022 20:59:43
--------------------	----------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais)

Porte da empresa: ME/EPP

30.277.981/0001-80	MELO AMORIM TURISMO EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 50.000,5000	R\$ 50.000,5000	11/08/2022 21:27:50
--------------------	-------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: passagens aéreas

Porte da empresa: ME/EPP

23.361.387/0001-07	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 52.000,0000	R\$ 52.000,0000	12/08/2022 09:58:09
--------------------	------------------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

Porte da empresa: ME/EPP

08.030.124/0001-21	AGENCIA	Sim	Sim	1	R\$ 55.000,0000	R\$ 55.000,0000	12/08/2022
--------------------	---------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------

AEROTUR
LTDA**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para realizar serviços de operacionalização de viagens aéreas.**Porte da empresa:** ME/EPP07.832.586/0001-08 DF TURISMO Sim Sim 1 R\$ 80.000,0000 R\$ 80.000,0000 11/08/2022
E EVENTOS
LTDA 10:13:45**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada
Porte da empresa: ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 80.000,0000	07.832.586/0001-08	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 55.000,0000	08.030.124/0001-21	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 52.000,0000	23.361.387/0001-07	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,5000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,5000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,5000	30.277.981/0001-80	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,5000	16.826.800/0001-04	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,5000	26.722.189/0001-10	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,5000	17.124.851/0001-49	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,5000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,0000	33.098.410/0001-76	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,0000	20.415.385/0001-65	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 0,0100	38.461.835/0001-11	12/08/2022 10:00:01:440
R\$ 50.000,5000	07.832.586/0001-08	12/08/2022 10:15:09:667
R\$ 49.500,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:15:15:610
R\$ 49.490,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:16:23:977
R\$ 50.000,0000	30.277.981/0001-80	12/08/2022 10:16:36:603
R\$ 49.390,0000	30.277.981/0001-80	12/08/2022 10:16:45:503
R\$ 49.380,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:17:57:867
R\$ 49.379,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:18:15:860
R\$ 49.300,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:18:37:923
R\$ 49.290,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:19:03:050
R\$ 49.190,0000	30.277.981/0001-80	12/08/2022 10:20:23:140
R\$ 49.180,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:22:06:893
R\$ 49.100,0000	33.098.410/0001-76	12/08/2022 10:23:06:950
R\$ 49.150,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:23:15:163
R\$ 49.000,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:23:17:903
R\$ 48.999,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:23:24:040
R\$ 48.998,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:23:31:900
R\$ 48.900,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:23:36:577
R\$ 48.500,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:23:48:417
R\$ 48.400,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:23:59:960
R\$ 48.425,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:24:01:580
R\$ 48.390,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:24:13:563
R\$ 48.000,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:24:14:710
R\$ 47.990,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:24:28:830
R\$ 47.800,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:24:33:390
R\$ 47.790,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:24:55:077
R\$ 47.500,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:24:55:550
R\$ 47.490,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:25:01:897
R\$ 47.400,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:25:02:500
R\$ 47.390,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:25:07:893
R\$ 47.300,0000	33.098.410/0001-76	12/08/2022 10:25:11:830
R\$ 47.000,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:25:16:350
R\$ 46.990,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:25:26:000
R\$ 46.989,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:25:37:360

R\$ 46.900,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:25:44:367
R\$ 46.980,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:25:45:803
R\$ 46.972,0000	30.277.981/0001-80	12/08/2022 10:25:50:040
R\$ 46.890,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:25:53:623
R\$ 46.779,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:26:09:833
R\$ 46.500,0000	30.277.981/0001-80	12/08/2022 10:26:10:683
R\$ 46.490,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:26:15:010
R\$ 46.400,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:26:21:407
R\$ 46.500,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:26:23:193
R\$ 46.300,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:26:30:387
R\$ 46.390,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:26:30:530
R\$ 46.290,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:26:35:187
R\$ 46.450,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:26:40:267
R\$ 46.289,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:26:57:040
R\$ 46.200,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:27:06:040
R\$ 46.101,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:27:07:413
R\$ 46.000,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:27:11:323
R\$ 45.990,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:27:22:373
R\$ 45.999,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:27:47:987
R\$ 45.900,0000	33.098.410/0001-76	12/08/2022 10:28:35:110
R\$ 45.500,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:28:51:047
R\$ 50.000,0000	26.722.189/0001-10	12/08/2022 10:28:52:437
R\$ 45.980,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:28:56:767
R\$ 45.400,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:28:59:620
R\$ 45.499,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:29:10:483
R\$ 45.490,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:29:13:863
R\$ 45.350,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:29:38:823
R\$ 45.300,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:29:43:443
R\$ 45.200,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:29:50:800
R\$ 45.390,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:29:58:273
R\$ 45.000,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:30:08:467
R\$ 45.250,0000	33.098.410/0001-76	12/08/2022 10:30:09:850
R\$ 45.199,0000	34.140.729/0001-85	12/08/2022 10:30:19:513
R\$ 44.990,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:30:26:020
R\$ 44.999,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:30:37:650
R\$ 49.950,0000	26.722.189/0001-10	12/08/2022 10:30:43:577
R\$ 44.900,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:30:51:253
R\$ 44.890,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:31:00:273
R\$ 44.500,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:31:09:207
R\$ 44.490,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:31:15:847
R\$ 50.000,0000	08.030.124/0001-21	12/08/2022 10:31:28:373
R\$ 44.400,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:31:42:303
R\$ 44.390,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:31:49:550
R\$ 44.300,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:31:59:707
R\$ 44.000,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:32:00:017
R\$ 43.990,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:32:10:380
R\$ 43.900,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:32:19:783
R\$ 43.890,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:32:31:360
R\$ 43.800,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:32:34:753
R\$ 43.790,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:32:41:163
R\$ 43.700,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:32:58:757
R\$ 43.690,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:33:46:593
R\$ 43.600,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:33:51:760
R\$ 43.500,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:33:59:757
R\$ 43.490,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:34:25:890
R\$ 43.400,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:34:35:597
R\$ 43.200,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:34:41:140
R\$ 43.000,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:34:47:983
R\$ 43.190,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:34:50:110

R\$ 42.990,0000	11.106.724/0001-30	12/08/2022 10:34:54:533
R\$ 42.500,0000	27.829.511/0001-77	12/08/2022 10:35:04:460
R\$ 42.490,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:36:27:600
R\$ 42.000,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:36:30:847
R\$ 41.990,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:37:39:433
R\$ 44.000,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:39:08:307
R\$ 41.989,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:39:13:260
R\$ 41.985,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:40:26:377
R\$ 41.980,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:40:42:193
R\$ 41.979,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:40:54:070
R\$ 41.900,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:41:21:983
R\$ 41.890,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:42:26:737
R\$ 41.889,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:42:37:190
R\$ 41.800,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:43:23:513
R\$ 41.799,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:44:25:090
R\$ 41.750,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:44:57:003
R\$ 41.749,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:45:09:570
R\$ 41.700,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:46:09:773
R\$ 41.690,0000	21.917.319/0001-56	12/08/2022 10:47:32:370
R\$ 41.500,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:47:32:670
R\$ 41.400,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:47:39:977
R\$ 41.399,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:48:00:483
R\$ 41.300,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:48:47:750
R\$ 41.100,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:49:31:010
R\$ 41.000,0000	33.318.780/0001-71	12/08/2022 10:49:41:217
R\$ 40.999,0000	14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:50:38:100

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Proposta desclassificada pelo pregoeiro	12/08/2022 10:06:54	Valor da proposta desclassificada pelo comprador: no valor de R\$ 0,0100. Motivo: Proposta cadastrada em desacordo com o item 10.1.1 do edital, dificultando o julgamento da licitação. Para preenchimento, a empresa deveria ter preenchido o valor total (máximo R\$ 50.000,50) nos campos de valor unitário e valor total, Justifico a desclassificação conforme item 11.4 do edital..
Encerramento análise de propostas	12/08/2022 10:06:54	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	12/08/2022 10:15:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	12/08/2022 10:52:39	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	12/08/2022 10:52:39	Item teve empate real para o valor 50.000,5000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	12/08/2022 10:52:39	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	12/08/2022 11:00:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	12/08/2022 11:10:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23.
Aceite de proposta	12/08/2022 11:17:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23, pelo melhor lance de R\$ 40.999,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	12/08/2022 13:49:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	12/08/2022 14:08:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23.
Habilitação de fornecedor	12/08/2022 14:12:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	12/08/2022 10:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:00 e 11:50 e entre 13:40 e 16:45. Mantenham-se conectados.
Sistema	12/08/2022 10:02:39	Período para a realização da análise de propostas alterado. Nova data/hora para disponibilização dos itens para o início dos lances: 12/08/2022 10:15:01.
Sistema	12/08/2022 10:06:54	A proposta no valor de R\$ 0,0100 do item 1 foi desclassificada. Justificativa: Proposta cadastrada em desacordo com o item 10.1.1 do edital, dificultando o julgamento da licitação. Para preenchimento, a empresa deveria ter preenchido o valor total (máximo R\$ 50.000,50) nos campos de valor unitário e valor total, Justifico a desclassificação conforme item 11.4 do edital..
Pregoeiro	12/08/2022 10:07:20	Prezados, bom dia. Meu nome é Renan e serei o pregoeiro deste certame. Em nome do Município de Ubiratã agradeço a participação de todos.
Pregoeiro	12/08/2022 10:07:36	Informo que finalizada a fase de lances, o chat será aberto para as empresas classificadas em primeiro lugar pelo período de cinco minutos para negociação e demais solicitações.
Pregoeiro	12/08/2022 10:07:53	Peço, por fim, que se atentem ao ofertar os lances.
Sistema	12/08/2022 10:15:02	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	12/08/2022 10:15:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	12/08/2022 10:15:02	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	12/08/2022 10:31:16	senhores, cuidado na formulação dos lances. Não será aceito pedido desclassificação de proposta!
Pregoeiro	12/08/2022 10:32:51	até o momento os senhores estão ofertando mais de cinco mil reais de desconto ao ano na compra de passagens!
Sistema	12/08/2022 10:52:39	O item 1 teve empate real para o valor 50.000,5000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	12/08/2022 10:52:39	O item 1 está encerrado.
Sistema	12/08/2022 10:52:56	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	12/08/2022 10:55:19	Olá, senhores fornecedores. Bom dia.
Pregoeiro	12/08/2022 10:56:07	Para E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - Senhor fornecedor, está conectado?
14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:57:16	Bom dia. Sim.
Pregoeiro	12/08/2022 10:57:38	Para E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - Calculando sua proposta conforme último lance ofertado, verifiquei que foi efetuado um desconto de R\$ 9.001,00 para os R\$ 50.000,00 estimados para compra de passagens aéreas. Considerando a quantidade prevista de 50 taxas, o valor de desconto concedido por taxa é de R\$ 180,02.
Pregoeiro	12/08/2022 10:57:55	Para E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - Correto o entendimento?
14.211.195/0001-23	12/08/2022 10:59:44	Correto.
Pregoeiro	12/08/2022 11:00:18	Para E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - Abrirei campo para envio da proposta final readequada.
Sistema	12/08/2022 11:00:28	Senhor fornecedor E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
14.211.195/0001-23	12/08/2022 11:02:57	Ok, obrigado.
Sistema	12/08/2022 11:10:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	12/08/2022 11:16:37	Prezados, retomo a sessão para análise da habilitação às 14 horas.
Pregoeiro	12/08/2022 13:31:07	Para E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - Senhor fornecedor, reabrirei a sessão somente às 14, mas para adiantar necessito da declaração unificada constante no anexo III do edital devidamente assinada. Consegue me encaminhar?
14.211.195/0001-23	12/08/2022 13:48:29	ok.

Sistema	12/08/2022 13:49:24	Senhor fornecedor E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	12/08/2022 14:08:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	12/08/2022 14:12:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	12/08/2022 14:12:42	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 12/08/2022 às 14:44:00.
Pregoeiro	12/08/2022 14:13:45	Senhores fornecedores, a empresa classificada em primeiro lugar cumpriu com os requisitos estabelecidos para a proposta e habilitação.
Pregoeiro	12/08/2022 14:29:05	Finalizado o prazo para intenção de recursos, a presente sessão será encerrada. Em nome do Município de Uiratã agradeço a participação de todos.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	12/08/2022 08:03:30	
Abertura da sessão pública	12/08/2022 10:00:01	Abertura da sessão pública
Extensão prazo de análise de propostas	12/08/2022 10:02:39	Extensão no prazo de análise de propostas. Tempo: 10. Justificativa: Prazo para análise
Encerramento da análise de propostas	12/08/2022 10:15:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	12/08/2022 10:52:56	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	12/08/2022 14:12:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	12/08/2022 14:12:42	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 12/08/2022 às 14:44:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:49 horas do dia 12 de agosto de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

RENAN FELIPE DA SILVA
Assinatura de forma digital por RENAN FELIPE DA SILVA LIMA06513030951
 Data: 2022.08.12 14:53:27 -03'00'

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

ALTAIR DA SILVA PEREIRA
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

Voltar



PREGÃO ELETRÔNICO



Pregão Eletrônico Nº 00118/2022(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

14.211.195/0001-23 - E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada</u>	UNIDADE	1	R\$	R\$ 50.000,5000	R\$ 40.999,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de agenciamento de viagens - emissão de passagens aereas nacionais e internacionais.

Total do Fornecedor: R\$ 40.999,0000

Valor Global da Ata: R\$ 40.999,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

Pregão Eletrônico**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**

Nº 00118/2022 (SRP)

Às 14:49 horas do dia 12 de agosto de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00118/2022, referente ao Processo nº 5745, o pregoeiro, Sr(a) RENAN FELIPE DA SILVA LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada**Descrição Complementar:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 50.000,5000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS , pelo melhor lance de R\$ 40.999,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	12/08/2022 14:49:25	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF: 14.211.195/0001-23, Melhor lance: R\$ 40.999,0000

Fim do documento



EVENTOS - TURISMO - PASSAGENS AÉREAS - HOSPEDAGEM - EXCURSÕES - NACIONAIS E INTERNACIONAIS - SEGURO

**ANEXO
PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR- PE 118/2022**

A empresa KINGSTOUR – EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME, estabelecida na Rua Rosângela Mariana Limas, 215 – Itapevi-SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.211.195/0001-23, neste ato representada por Eberson José Balmant, cargo Sócio-ADM, RG 23.794.577-0, CPF 193.057.838-56, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2022 em epígrafe que tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

ITEM 01 – SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS					
Sub item	OBJETO/DESCRIÇÃO	QTDE	Un	VR. Unitário R\$	Vr. Total
1.1	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	01	un	50.000,00 (fixo)	R\$ 50.000,00 (fixo)
1.2	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais)	50	un	(R\$ 180,02)	(R\$ 9.001,00)
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 40.999,00

- a) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
- b) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.
- c) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- d) Dados da conta: Banco Itau – ag. 0228 – c.c. 84106-0

São Paulo, 12 de Agosto de 2022

EBERSON JOSE
BALMANT:19305783856

Assinado de forma digital por EBERSON JOSE BALMANT:19305783856
 Dados: 2022.08.12 11:09:09 -03'00'

KINGSTOUR – EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME
Eberson José Balmant
Email: kinsgtoureventos@gmail.com

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/08/2022 13:25:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS**
CNPJ: **14.211.195/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

X

LOB



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 14211195000123

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512743494-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EBERSON JOSE BALMANT			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São Roque		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)		COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) MOISES BAMANT		FILIAÇÃO (Mãe) SONIA APARECIDA ARCHANJO BALMANT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/05/1973	IDENTIDADE (número) 23794577	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2017
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Doutor João Pedro Cardoso		NÚMERO 201	
BAIRRO/DISTRITO Vila São Francisco	CEP 06654-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5121	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Itapevi	UF SP	PAÍS Brasil	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial; que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Rosângela Mariana Limas		NÚMERO 216	
BAIRRO/DISTRITO Vila Aurora	CEP 06654-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5121	
COMPLEMENTO SALA 01			
MUNICÍPIO Itapevi	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) MARCIA@NEWPLACETOUR.COM.BR
VALOR DO CAPITAL (R\$) 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 7911200 Atividade(s) Secundária(s) 8230001 7990200	DESCRIÇÃO DE OBJETO Agencia de Viagens Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificado anteriormente Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.211.195/0001-23	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS			
DATA DA ASSINATURA 30/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) EBERSON JOSE BALMANT (Empresário)		

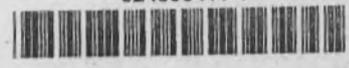
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

024396411-1



JUCESP
05 NOV. 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO
502.442/18-9

FLÁVIA R. BRITO DE SOUZA
SECRETARIA GERAL

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVI - SP
Autêntico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o
original apresentado. dou fé

03 SET. 2020

Edição: Edição Especial Outubro 2018
Visto em 30/10/2018
AUTENTICADO EM ITAPEVI
AU0432AB0501366



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35127434941	19/08/2011	13/04/2022 21:56:54
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/08/2011	14.211.195/0001-23	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA ROSANGELA MARIANA LIMAS	NÚMERO: 215
BAIRRO: VILA AURORA	COMPLEMENTO: SALA COMERCIAL 1.ANDAR
MUNICÍPIO: ITAPEVI	CEP: 06654-160 UF: SP

OBJETO SOCIAL
AGENCIA DE VIAGENS SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EBERSON JOSE BALMANT, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 193.057.838-56, RG/RNE: 237945770 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA DOUTOR JOAO PEDRO CARDOSO, 201, VILA SAO FRANCISCO, ITAPEVI - SP, CEP 06654-070, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 906.271/11-3 SESSÃO: 19/08/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 502.442/18-9 SESSÃO: 05/11/2018

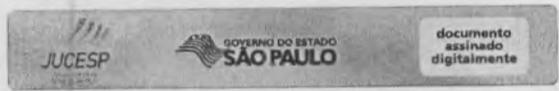
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA AGENCIA DE VIAGENS SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

NUM.DOC: 173.314/22-3 SESSÃO: 05/04/2022

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35127434941
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2022



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169919476, quarta-feira, 13 de abril de 2022 às 21:56:54.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.211.195/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2011
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KINGSTOUR	PORTE ME
------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ROSANGELA MARIANA LIMAS	NÚMERO 215	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL ANDAR 1
------------------------------------------------	----------------------	----------------------------------------------

CEP 06.654-160	BAIRRO/DISTRITO VILA AURORA	MUNICÍPIO ITAPEVI	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KINGSTOUREVENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4321-4608/ (11) 9474-9941
----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2011
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/08/2020 às 09:18:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **23.794.577-0** 2 via DATA DE EMISSÃO 06/06/2018

NOME **EBERSON JOSÉ BALMANT**

FILIAÇÃO **MOISÉS BALMANT**

SONIA APARECIDA ARCHANJO BALMANT

NATURALIDADE **S.ROQUE - SP** DATA DE NASCIMENTO **08/05/1973**

DOC ORIGEM **BARUERI-SP JARDIM BELVAL CC:LV.B21 /FLS.138 /Nº03869**

CPF **193057838/56**

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NICARDO GUMBLETON DALANT

8654-6





POLEGAR DIREITO

50317850

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS
CNPJ: 14.211.195/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:23:48 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **5AC3.09DB.8222.34E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.211.195/0001-23
Razão Social: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS ME
Endereço: R ROSANGELA MARIANA LIMAS 215 SL COMERCIAL ANDAR / VILA
AURORA / ITAPEVI / SP / 06654-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2022 a 19/08/2022

Certificação Número: 2022072101234144235596

Informação obtida em 07/08/2022 15:52:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.211.195/0001-23

Certidão nº: 25108400/2022

Expedição: 07/08/2022, às 15:58:28

Validade: 03/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.211.195/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
06694-120 - RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER, 94 JARDIM NOVA ITAPEVI ITAPEVI SP

CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA E FISCAL TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Número: 254158

Data Geração: 19/07/2022

Data de Validade: 15/01/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 445, da Lei Complementar Nº 34, de 23 de Dezembro de 2005, CERTIFICA que nesta data, com base nas informações do cadastro, o contribuinte abaixo identificado, encontra-se quites com os cofres públicos, ficando desde já, ressalvado o direito da Fazenda Pública, cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados e desde que devidamente comprovados. e por ser verdade firma a presente certidão.

Fica ressalvada a possibilidade de identificação de quaisquer outros débitos, por qualquer meio, pela Prefeitura do Município de Itapevi.

E por ser verdade firma a presente certidão.

Identificação

Ccm	24375 Situação: Ativo
Razao Social	E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - ME
CNPJ / CPF	14.211.195/0001-23
Inscrição Estadual/RG	***
Endereco	R ROSANGELA MARIANA LIMAS, 215 - CEP 06654-160
Bairro	VL DR CARDOSO Cidade ITAPEVI Estado SP
Endereço Entrega	R ROSANGELA MARIANA LIMAS, 215 SALA COR ANDAR 1
Bairro Entrega	VL DR CARDOSO Cidade ITAPEVI Estado SP

Atividade AGENCIAS DE VIAGENS

Data Emissão: 19/07/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.itapevi.sp.gov.br>

Número: 254158

Inscrição: 24375

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Certidão Emitida Gratuitamente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER, 94 - CEP 06694-120 - JARDIM NOVA ITAPEVI - FONE 4143-8090

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

NÚCLEO DE CADASTRO MOBILIÁRIO - NCM

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

Dados da Empresa

Ccm 24375 **E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - ME** **Inscrição Cadastral:** 24375
Cnpj/Cpf 14.211.195/0001-23 **I.E./RG***** **Situação** Ativo
Endereço 06654-160 R ROSANGELA MARIANA LIMAS, 215 VL DR CARDOSO ITAPEVI SP
Ramo AGENCIAS DE VIAGENS
Área Ocupada 0.00 **Unid Trib**
Proc Alteração **Início Ativ** 16/09/2011 **Encerramento Ativ**
Valor Arbitrado
Atividade Decl AGENCIAS DE VIAGENS **Proc Origem** **Tipo de I.S.S.Q.N.** 2
Dt Arbitram **Dt. Cadastro**
CapitalSocial 0.00 **Grupo** 7418 **PRESTAÇÃO DE SERV./ COMERCIO**
End Entrega 20879 - R ROSANGELA MARIANA LIMAS, 215 SALA COR ANDAR 1 VL DR CARDOSO ITAPEVI SP

Dados do CONTRIBUINTE

ACRSalles 04/09/18 00:00

CRC 193228 **E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS - ME**
Endereço R ROSANGELA MARIANA LIMAS, 215 VL DR CARDOSO ITAPEVI SP
CgcCpf 14.211.195/0001-23 **I.E./Rg *****
Telefones (011)4141-7064 **Email** NÃO POSSUI
Contato **Dt Nascimento** 12/07/2018

Histórico Enquadramento

Data Inicial	Data Final	Tipo de Enquadramento	SINAC	
19/08/11 00:00				
Atividades	Tp Atividade	Qtd	Aliquota	Vir Atividade
100013	V - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVICOS POR M² (METRO)	Licenca	0.0000	150.0000
123	Outros estabelecimentos prestadores de serviço	Localizacao		250.0000
09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de progra	Servicos116	2.0000	0.0000



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

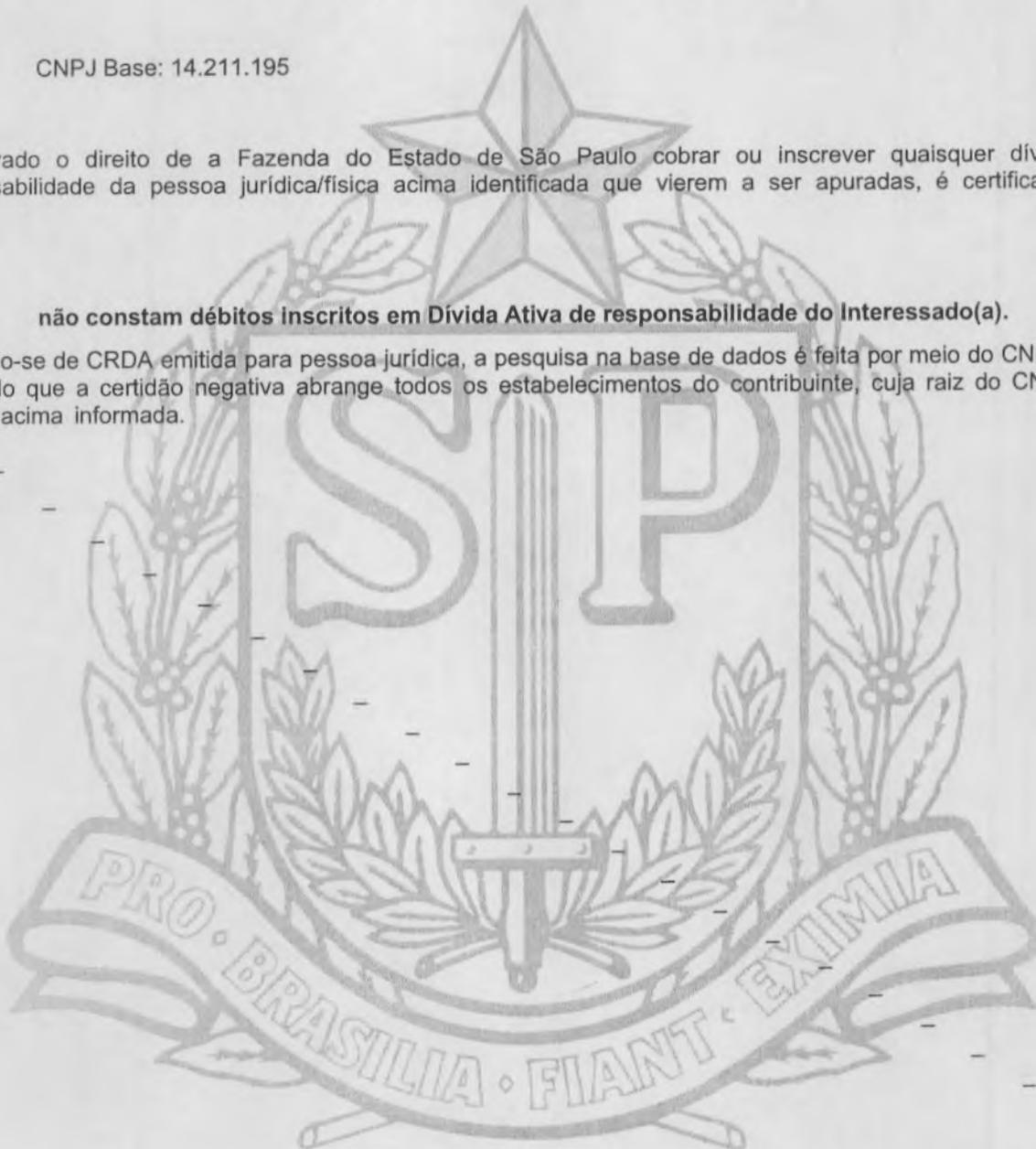
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 14.211.195

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 38180805
Data e hora da emissão 07/08/2022 15:44:25
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



07/08/2022

0059430848

000103

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9425590**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/08/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

KINGSTOUR - EJ BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ: 14.211.195/0001-23, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº: 0059430848



Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS

Número do cadastro

14.211.195/0001-23

Consulte a autenticidade



Data de validade:

09/08/2022 a 09/08/2024

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Emitido no dia 09/08/2022 11:42:37 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

000104



EVENTOS - TURISMO - PASSAGENS AÉREAS - HOSPEDAGEM - EXCURSÕES - NACIONAIS E INTERNACIONAIS - SEGURO

**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIATÃ-PR- PE 118/2022**

A empresa KINGSTOUR – EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME, estabelecida na Rua Rosângela Mariana Limas, 215 – Itapevi-SP, inscrita no CNPJ sob nº 14.211.195/0001-23, neste ato representada por Eberson José Balmant, cargo Sócio-ADM, RG 23.794.577-0, CPF 193.057.838-56, e-mail kingstourentos@gmail.com, DECLARA:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A- Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame.

B- Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública.

C- Que não mantém em seu quadro pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos – Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

D- Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

São Paulo, 02 de Agosto de 2022 Assinado de forma digital por
EBERSON JOSE
BALMANT:1930578385 EBERSON JOSE
BALMANT:19305783856
6 Dados: 2022.08.12 14:07:04 -03'00'

KINGSTOUR – EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME
Eberson José Balmant
Email: kingstourentos@gmail.com

000106

LB



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO



PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 118/2022, processo nº. 5745/2022, cujo objeto é contratação de empresa para realizar serviços de operacionalização de viagens aéreas.

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a este assessor jurídico para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 20 da Lei nº 10.024/19) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 25 da Lei nº 10.024/19).

O edital do pregão eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubiratã, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designados para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 17 de agosto de 2022.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB-Pr 65323

HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5745/2022.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 118/2022.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS.
4. FORNECEDOR (A): KINGSTOUR – EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME, inscrita no CNPJ nº 14.211.195/0001-23, situada na Rua Rosângela Mariana Limas, Nº 215, Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 066154-160.
5. VALOR: R\$-40.999,00 (*quarenta mil e novecentos e noventa e nove reais*).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/08/2022.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/08/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de agosto de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5745/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **KINGSTOUR – EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME**, inscrita no CNPJ n.º 14.211.195/0001-23, situada na Rua Rosângela Mariana Limas, Nº 215, Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 066154-160, telefone n.º (11) 4321-4608 / (11) 99474-9941 e e-mail kingstourentos@gmail.com, doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5745/2022, Pregão Eletrônico n.º 118/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Valor estimado para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais	01	UND.	50.000,00 (fixo)	R\$ 50.000,00 (fixo)
2	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais)	50	UND.	(R\$ 180,02)	(R\$ 9.001,00)
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 40.999,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R\$-40.999,00 (*quarenta mil e novecentos e noventa e nove reais*).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO**

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de agenciamento de viagem serão solicitados pelo Gabinete do Prefeito mediante pedido de cotação encaminhado ao e-mail disponibilizado pela FORNECEDORA.

6.2. A empresa disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar a resposta ao Município.

6.3. A partir da autorização para emissão dos bilhetes pelo Município, a FORNECEDORA disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar os bilhetes emitidos, via e-mail.

6.4. Caso o prazo para emissão dos bilhetes não seja cumprido e ocorra alteração no valor da tarifa, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças entre a cotação e o efetivado será de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.5. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

6.6. Além do atendimento via e-mail deverá ser disponibilizado pela FORNECEDORA telefone para contato em horário comercial.

6.7. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade do órgão requisitante.

6.8. A incidência da taxa de agenciamento de viagem ocorrerá da seguinte forma:

A. Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por uma mesma empresa: 1 (uma) taxa.

B. Emissão de bilhete de passagem somente de ida ou somente de volta: 1 (uma) taxa.

C. Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por empresas diferentes: 2 (duas) taxas.

D. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação: 1 (uma) taxa por bilhete remarcado.

6.9. A remuneração da FORNECEDORA pelos serviços compreenderá o valor do bilhete de passagem (tarifa + taxa de embarque) acrescido da taxa de agenciamento de viagem.

6.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a cada utilização dos serviços acompanhadas das faturas emitidas pelas companhias aéreas, além de demonstrativo contendo o nome do passageiro, percurso, nome da companhia, data da viagem, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, cópia da passagem.



6.11. Na eventual existência de crédito decorrente de passagens não utilizadas, estes deverão ser abatidos no valor da fatura ou reembolsados por meio de guia de recolhimento em favor do Município de Ubiratã.

6.12. O valor da taxa de agenciamento de viagens compreende todas as despesas necessárias à execução dos serviços incluindo tributos, abatimentos, encargos, taxas, entrega do bilhete e qualquer custo direto ou indireto necessário ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

6.13. As tarifas dos bilhetes de passagens deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas na forma estabelecida pelos órgãos reguladores.

6.14. A FORNECEDORA é a única responsável pelo pagamento dos bilhetes de passagens as companhias aéreas, não respondendo o Município em qualquer hipótese por essa obrigação.

6.15. São responsabilidades da FORNECEDORA:

A. Fornecer passagens áreas nacionais ou internacionais para qualquer destino servido por linhas regulares.

B. Manter um promotor de vendas a disposição do Município, inclusive fora do horário comercial indicando no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços o nome, telefone, e-mail para contato.

C. Solucionar eventuais problemas relacionados à: reservas, embarques, seguros de viagem, etc., relacionados às passagens emitidas.

D. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários e periodicidade de voos, tarifas com suas regras e variações (inclusive promocionais), colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens ao Município.

E. Repassar todas as vantagens oferecidas pelas companhias.

F. Adotar as medidas para alterações ou cancelamentos de passagens quando for o caso.

6.16. As quantidades unitárias dos serviços e o valor global da contratação são estimativas e não representam obrigação de contratação pelo Município, que utilizará os serviços conforme sua necessidade, não obrigando-se a indenizar a FORNECEDORA em nenhuma hipótese

6.17. A FORNECEDORA deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.



7.2. O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A FORNECEDORA executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:



8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme consumo mensal dos serviços contratados. Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Licitante apresentar ao Município, juntamente



com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa

9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento em definitivo de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	11205	339033990100	Outras despesas de locomoção	Livre	50.000,50

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.



11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Francielly Trevilin Candido Luiz, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Robson Alexandre da Silva.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.



13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
PREFEITO

EBERSON JOSE
BALMANT:19305783
856

Assinado de forma digital por
EBERSON JOSE
BALMANT:19305783856
Dados: 2022.08.22 16:46:45 -03'00'

**KINGSTOUR – EJ BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME
FORNECEDORA**

UBIRATÃ

PREFEITURA



LB
000121

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260.

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): **KINGSTOUR – E J BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.211.195/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5746/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ESCOVAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS.

VALOR: R\$-40.999,00 (QUARENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000122

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.616- ANO: XVII

Página 6 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): MB CATARINENSE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.961.181/0001-52.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5739/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
 VALOR: R\$-2.085,00 (DOIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.231.651/0001-98.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5739/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
 VALOR: R\$-6.315,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): LUIZ CÉSAR THOMAS - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.184.320/0001-32.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5739/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
 VALOR: R\$-2.820,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.881.804/0001-08.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5746/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ESCOVAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS.
 VALOR: R\$-12.160,00 (DOZE MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): KINGSTOUR - E J BALMANT AGÊNCIA DE VIAGENS ME, inscrita no CNPJ nº 14.211.195/0001-10.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5746/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ESCOVAS PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS.
 VALOR: R\$-40.999,00 (QUARENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.934.501/0001-61.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5741/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS PARA A DISPUTA DE COMPETIÇÕES OFICIAIS EM DEFESA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
 VALOR: R\$-18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 CONTRATADO (A): WPPT CONFECÇÕES LTA ME, inscrita no CNPJ SOB O Nº 45.438.114/0001-56.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5741/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS PARA A DISPUTA DE COMPETIÇÕES OFICIAIS EM DEFESA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
 VALOR: R\$-2.397,50 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
 FORNECEDOR (A): AMMO INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.300.151/0001-04.
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5739/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
 VALOR: R\$-17.993,30 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
 DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.